

R. 24.02.97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito
Ofício nº 267-97

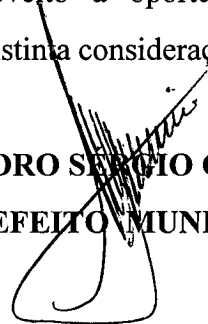
Em 20 de Fevereiro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
**Nº 2 4 2 7 - Dispõe sobre: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS,
CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

ma/pc





Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 2 7

(20 DE FEVEREIRO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispendo sobre: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como escopo dotar nosso Município, de diretrizes para instalações de atividades industriais, turísticas, de esporte, de lazer, comercial e de prestação de serviços.

Notem que, embora outros Projetos já tenham sido desenvolvidos, o presente, particularmente, preocupou-se em dar espaço para outras atividades, com o devido respaldo de incentivos fiscais, dentre outras, especificados na mencionada Lei.

Por outro lado, embora tenha havido muita dedicação e preocupação na elaboração da presente Lei, fica a cargo dos Senhores Vereadores, conhecedores profundos das necessidades da população de nossa Cidade, outras sugestões visando a melhoria e aprimoramento do presente Projeto de Lei, o que poderá ser feito através das emendas necessárias.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 2 7

-2-

(20 DE FEVEREIRO DE 1997)

Outro ponto de vital importância, é o fato de que os interessados na obtenção dos benefícios do presente Projeto de Lei, deverão reservar um percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro funcional, destinados à moradores de nosso Município, o que é de insofismável importância, na medida em que contribuiremos para a diminuição do desemprego.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada..

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3016/97
(20 DE FEVEREIRO DE 1997)

Dispõe sobre: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito
do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
alienar bens imóveis de sua propriedade, bem como conceder incentivos fiscais, tudo
visando o desenvolvimento sócio-econômico, às empresas que pretendam instalar-se no
Município.

PARÁGRAFO 1º - Serão preferencialmente
incentivadas, nos termos desta Lei, as atividades industriais, turísticas, de esportes, de lazer,
comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º - Os incentivos fiscais poderão
recair sobre quaisquer tributos e as alienações poderão se dar sob qualquer forma,
observado aqui prévia avaliação e concorrência pública.

PARÁGRAFO 3º - Para atender os fins desta Lei,
poderá o Poder Executivo promover desapropriações de imóveis que se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º - A licitação de que trata esta Lei será do
tipo "melhor técnica", onde serão analisados dentre outros os seguintes requisitos:

I - Adequação do projeto à capacidade de infra-
estrutura do Município;

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
04/03/97
S.S. em

PRESIDENTE

Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes

II - Equipamentos a serem utilizados;

III - Uso racional dos recursos naturais e ambientais;

IV - Diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;

V - Qualificação e quantificação de mão de obra direta e indireta empregada na atividade, reservando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de empregados residentes no Município;

VI - Absorção de mão de obra feminina;

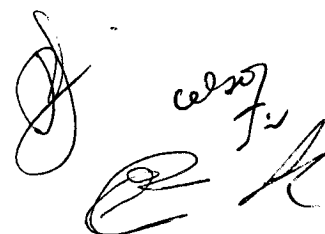
VII - Cronograma de implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas por Comissão Especial denominada "Projeto Caieiras 2.000", a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal a qual competirá o processamento e julgamento dos processos licitatórios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 12 (doze) meses, desde que existam fatores técnicos favoráveis, dotar a área alienada de rede de distribuição de água, energia elétrica e terraplenagem que for necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) meses deverá dotar as vias de acesso ao imóvel alienado de guias, sarjetas e pavimentação.

ARTIGO 4º - Na hipótese de descumprimento por parte da empresa de qualquer obrigação constante do futuro contrato, constatada em procedimento próprio onde se assegurará sua ampla defesa, rescindir-se-á de pleno direito o contrato firmado, voltando de imediato o imóvel alienado e eventuais benfeitorias ao patrimônio público, ou, à sua posse, conforme o caso.



ARTIGO 5º - Não poderão gozar dos benefícios de que trata esta Lei as empresas que tiverem entre os seus proprietários, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, de agentes políticos deste Município.

ARTIGO 6º - Poderá o Poder Executivo conceder incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no Município em área por elas adquiridas, desde que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber, mediante exame e aprovação por parte da Comissão Especial "Projeto Caieiras 2.000".

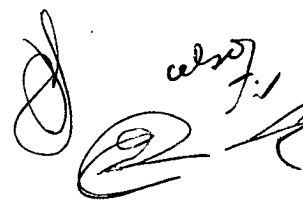
ARTIGO 7º - Os benefícios fiscais deverão ser requeridos anualmente, até o último dia útil do exercício anterior ao que se pretende, comprovando-se o atendimento das exigências previstas nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Fevereiro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, 80

Fone: 431-5033

ESTADO DE SÃO PAULO

Osmário de Oliveira e Silva
Vereador

Emenda

os incentivos poderão recair sobre, insenção de IPTU, parcelamento no pagamento dos serviços de infra estrutura executados com equipamentos da prefeitura, fornecimento de projetos aprovados nos órgãos municipais, estes beneficios poderão ser para empresas não poluentes e em areas por elas adquiridas em caso de ocupação de areas do municipio, a interessada deverá se comprometer com o tempo de n instalação, numero de funcionarios e area pretendida. e o municipio fornecerá o projeto, e insenção de IPTU, proporcional a area. outros serviços que se fizerem necessarios serão executados com recursos da interessada, sem custos para o municipio.

Osmário

Emenda Venador Nilo

Altera § 3º do P.L. 3.016/97

§ 3º _____, * mediante
prévia autorização legislativa.

Emenda Bertão

- ① Suprime totalmente o artigo 5º - P.L.
- ② Artigo - 6º - Os incentivos fiscais às empresas q. pretendam se instalar no município em área por ela adquirida, desde q. satisfaçam as exigências desta lei, gozaram dos mesmos benefícios concedidos nos artigos 1º, 2º, 3º, 7º, da presente lei.

Prof. Zéco

12

- Durante o Período de 4 anos
não deverá o Beneficiário ~~em~~
fazer uso de Permutas ou
levar o Imóvel ~~de~~ o qual
recebeu Benefício da Presente Lei.

Parágrafo 3º: completar com:
...fazer necessárias desde que possam
pelo aumento do conforto.

Artigo 3º — modificar — o Poder Execu-
tivo ("providência")

§ 1º — "providência" dotar as vias —

Artigo — 2º — sendo que 10% ^{do total} deverão
ser preenchidos por deficientes físicos.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI APENSO A MENSAGEM Nº 2427/97,
QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR ANTONIO ROMERO POLLON:

Altera o parágrafo 3º, do artigo 1º do Projeto de Lei, acrescentando no referido parágrafo, “mediante prévia autorização legislativa”.

VEREADOR ROBERTO FÁVERO:

a) suprimir integralmente o artigo 5º do Projeto de Lei;

b) Modificar o artigo 6º - acrescentando ao mesmo o seguinte: Os incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no município em área por elas adquiridas, desde que satisfaçam as exigências da presente Lei, gozaram dos mesmos benefícios concedidos nos artigos 1º, parágrafos 1º e 2º, 2º, 3º e 7º, da presente Lei.

VEREADOR JOSÉ LUIZ DE ABREU:

a) acrescentar um artigo ao referido Projeto, proibindo durante um período de quatro anos, o beneficiário de transferir, permutar ou vender o imóvel recebido na presente lei.

b) no artigo 3º substituir a palavra: deverá por “poderá”.

c) no parágrafo Único do referido artigo, substituir também a palavra deverá por “poderá”.

d) acrescentar no inciso V, do artigo 2º, que as empresas deverão reservar 10% (dez por cento) da mão de obra direta e indireta a deficientes físicos.

VEREADOR OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA:

a) Os incentivos deverão recair sobre:
isenção de IPTU, parcelamento no pagamento dos serviços de infra-estrutura executados com equipamentos da Prefeitura, fornecimento de projetos aprovados nos órgãos

municipais. Estes benefícios deverão ser para empresas não poluentes, e em área por elas adquiridas.

b) Em caso de ocupação em área do município, a interessada deverá comprometer-se em tempo máximo de instalação de acordo a área solicitada, o número de funcionários. E os incentivos fiscais deverão recair sobre: fornecimento do projeto e isenção de IPTU proporcional a área, devendo outros serviços serem executados com recursos da interessada, sem custos para o Município.